



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	<u>16</u>
PROC.	<u>CMP/03</u>
C. M.	<u>123</u>

LEI COMPLEMENTAR N° 129

De 04 de dezembro de 2003

Projeto de Lei Complementar nº 036/03

Autor: Vereadora Juliana Andrião Damus

Acrescenta parágrafo 2º, ao artigo 78, da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), alterado pela Lei Complementar nº 75, de 29 de maio de 2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 11 de novembro de 2003, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ao artigo 78, da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), alterado pela Lei Complementar nº 75, de 29 de maio de 2003, fica acrescentado parágrafo 2º, passando o seu parágrafo único a ser parágrafo 1º:

“Art. 78

§ 1º

§ 2º É proibida a exposição e venda de animais em estabelecimentos não especializados no respectivo ramo de atividade, sem a anuência expressa do órgão responsável por esses animais, juntamente com o aval do Poder Público.



FLS. 17
PROC. 0160703
C. M. 171

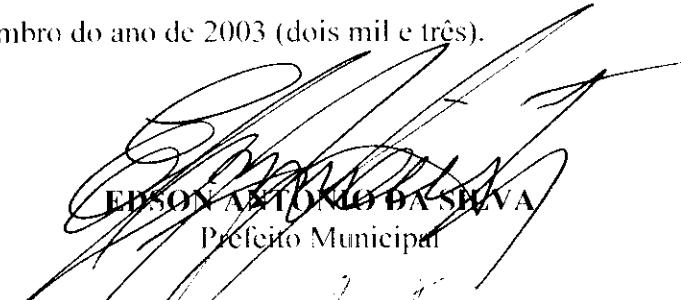
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FL.02

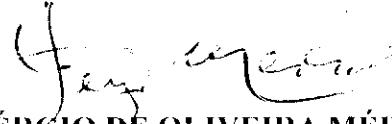
..... Continuação da Lei Complementar nº 129

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2003 (dois mil e três).


EDSON ANTONIO DAS NEVES
Prefeito Municipal


ENGº VALTER RICARDO LÉO ROZATTO
Secretário de Obras e Serviços Públicos


DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA MÉDICI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio. (PC).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO nº 8.449 De 02 de agosto de 2006

Regulamenta a Lei Complementar nº 129, de 04 de dezembro de 2003, que acrescentou o parágrafo 2º, ao artigo 78, da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e dá outras providências (**procedimento para concessão de licença de funcionamento para exposição e/ou venda de animais**).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 70, V, da Lei Orgânica do Município, bem como, ao art. 78, § 2º, da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas), considerando a necessidade de instituição do competente procedimento administrativo para concessão de licença de funcionamento nesse ramo específico;

DECRETA:

Art. 1º Para a autorização de feiras, eventos ou exposição de animais domésticos, silvestres, exóticos, aquáticos e afins, em estabelecimentos localizados no Município, seja em caráter provisório ou continuado, será instaurado o procedimento administrativo perante à Coordenadoria Executiva de Planejamento Urbano – Gerência de Fiscalização de Posturas, para concessão da licença de funcionamento.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não isenta o interessado de cumprir a legislação tributária, demais regramentos municipais e normas pertinentes a cada caso, bem como, de requerer as devidas licenças e alvarás respectivos.

§ 2º Nenhuma feira, eventos ou exposição de animais se realizará no Município de Araraquara, sem a licença expedida antecipadamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º Para instrução e análise do procedimento administrativo de concessão da licença de funcionamento, o requerimento escrito protocolizado na Gerência de Fiscalização de Posturas deverá vir acompanhado de:

- I. Identificação do local, com fornecimento de cópia do contrato de utilização do imóvel (locação, comodato, etc) ou documento comprobatório da propriedade;

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II.** Especificação do horário de funcionamento e, no caso de eventos temporários, feiras, o seu período de duração;
- III.** Cópia do contrato social e CNPJ, além do documento de identidade, CPF, comprovante de endereço e telefone para contato do representante legal;
- IV.** Cópia do Alvará de Funcionamento emitido pela Secretaria da Fazenda, em caso de realização da feira ocorrer em estabelecimento comercial já em funcionamento;
- V.** Declaração contendo a relação de animais que serão expostos e/ou comercializados;
- VI.** Apresentação da licença sanitária, expedida pela Secretaria de Saúde - Gerência de Vigilância Sanitária, que deverá ter sido instruído pelos documentos abaixo relacionados:
 - a)** Declaração contendo a relação de animais que serão expostos e/ou comercializados;
 - b)** Identificação dos criadores, com fornecimento de nome, endereço, telefone para contato, CPF, documento de identidade e comprovante de endereço;
 - c)** Anotação de responsabilidade técnica dos médicos veterinários responsáveis pelos criadores que irão expor, comercializar, emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária e cópia da carteira profissional do médico veterinário ou contrato de prestação de serviços averbado no CRMV, além de cópia de sua identidade profissional;
 - d)** Apresentação das carteiras de vacinação de todos os animais (adultos ou filhotes), quando tecnicamente cabível essa exigência;
 - e)** Apresentação de responsável técnico (médico veterinário), p.d.o evento e/ou estabelecimento com cópia de sua identidade profissional, emitida pelo CRMV e ART (anotação de responsabilidade técnica);
 - f)** No caso de animais selvagens, silvestres, exóticos e afins, deverão ser acompanhados de autorização do órgão competente, como IBAMA, entre outros, de acordo com o animal em questão;

- VII** Recolhimento das taxas previstas em lei.

Art. 3º O interessado, também, comprometer-se-á em disponibilizar no local para exposição, evento e comercialização, água corrente, piso liso, impermeável e lavável, bem como, que as águas residuais sejam lançadas na rede coletora de esgoto, além de ser proporcionado conforto térmico aos animais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º O requerimento e documentos necessários deverão ser protocolizados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das atividades, na Coordenadoria Executiva de Planejamento Urbano - Gerência de Fiscalização de Posturas, para que este órgão municipal aprecie e emita a licença de funcionamento sanitário ou promova o seu indeferimento, explicitando suas razões.

Parágrafo único. A decisão exarada nos termos do “caput” deste artigo será publicada no órgão de imprensa oficial do Município, para fins de eficácia do ato e intimação do interessado.

Art. 5º Do indeferimento do pedido de licença de funcionamento sanitário, o interessado, pessoalmente ou mediante procurador habilitado, poderá interpor recurso escrito ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, explicitando suas razões e fundamentos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação oficial.

§ 1º O recurso será recebido sem efeito suspensivo e imediatamente encaminhado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano para sua apreciação e julgamento.

§ 2º Para o julgamento da via recursal, poder-se-ão ser realizadas diligências e ouvidos os setores técnicos da Prefeitura Municipal.

Art. 6º O Secretário de Desenvolvimento Urbano decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável uma única vez por igual período e necessidade justificada, contados da data de sua interposição, reformando ou mantendo a decisão da instância inferior, mediante exposição de seus fundamentos.

Parágrafo único. A decisão exarada nos termos do “caput” deste artigo será publicada no órgão de imprensa oficial do Município, para fins de eficácia do ato e intimação do interessado.

Art. 7º O comércio, feira, exposição ou evento estará sujeito à fiscalização, a qualquer tempo, dos órgãos municipais de posturas e vigilância sanitária, objetivando a verificação de cumprimento de todas as obrigações prevista na legislação e seu regulamento.

Art. 8º Concedida a licença de funcionamento, caso o interessado infrinja as disposições legais ou regulamentares, ficando devidamente comprovada essa situação irregular em auto de infração e após as orientações para regularização, a Coordenadoria de Planejamento Urbano poderá suspendê-la ou cassá-la, de acordo com a gravidade do fato ocorrido.

Art. 9º Será caso de suspensão da licença de funcionamento, para a comercialização e/ou exposição de animais, o desrespeito ou inveracidade das informações prestadas e constantes nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do artigo 2º deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Conceder-se-á o prazo máximo de 03 (três) dias para regularização, sob pena de ser cassada a licença.

Art. 10. A licença de funcionamento sanitário será cassada, ficando o interessado proibido da comercialização e/ou exposição de animais, na hipótese de reincidência ou desatendimento do disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Cassada a licença, o interessado deverá ingressar com novo pedido para sua concessão, observando as disposições deste Decreto.

Art. 11. Do ato de suspensão ou interdição será instaurado processo administrativo, cujo trâmite e prazos para análise e julgamento, inclusive de recurso ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, são os mesmos aqui disciplinados para a concessão da licença de funcionamento.

Art. 12. As despesas provenientes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de 2006 (dois mil e seis).

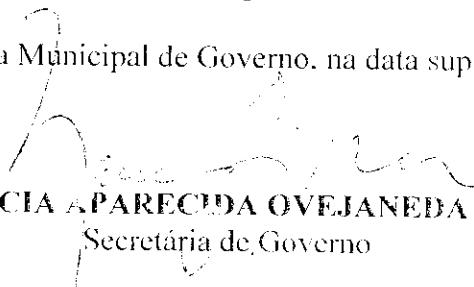


EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIX
Secretária de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2006.

Processo nº 002.702/1980 - Ofício nº 030.999/2005 - 1ºPC

Publicado no Jornal local "O Imparcial", de sábado, 05.agosto.2006 - Exemplar nº 19.490.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO N° 8.474
De 05 de outubro de 2006

Dá nova redação aos artigos 4º, 5º e 10 do Decreto nº 8.449, de 02 de agosto de 2006, que regulamentou a Lei Complementar nº 129, de 04 de dezembro de 2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Ofício CE VS/VE 213/2006, datado de 13 de setembro de 2006, elaborado pela Senhora Coordenadora Executiva Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Os Artigos 4º, 5º e 10 do Decreto nº 8.449, de 02 de agosto de 2006, que dispõe sobre os procedimentos para concessão de licença de funcionamento para exposições e/ou vendas de animais, passam a vigorar com as seguintes redações:

[...]

"Art. 4º O requerimento e documentos necessários deverão ser protocolizados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das atividades, na Coordenadoria Executiva de Planejamento Urbano – Gerência de Fiscalização de Posturas, para que este órgão municipal aprecie e emita a licença de funcionamento ou promova o seu indeferimento, explicitando suas razões."

[...]

"Art. 5º Do indeferimento do pedido de licença de funcionamento, o interessado, pessoalmente ou mediante procurador habilitado, poderá interpor recurso escrito ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, explicitando suas razões e fundamentos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação oficial."

[...]

"Art. 10. A licença de funcionamento será cassada, ficando o interessado proibido da comercialização e/ou exposição de animais, na hipótese de reincidência ou desatendimento do disposto no artigo anterior." *(Handwritten signature)*

[...]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

..... Continuação do Decreto nº 8.474

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2006 (dois mil e seis).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

EDÉLCIO TOSITTO
Secretário de Desenvolvimento Urbano

DR. JOSÉ EDUARDO MELHÉN
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA
Secretária de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2006.

.Processo nº 002.702/1980 - Guichê nº 030.999/2005 - ("PC").